



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02010022/2023
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023
CONTRATO Nº 014/2023

CONTRATO Nº 014/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE QUEBRANGULO/AL E A EMPRESA RMS SOLUCOES LTDA – EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL.

CONTRATADA: A empresa **RMS SOLUCOES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.286.453/0001-39, sediada na Avenida Dep. Antônio Albuquerque, nº 413, Bairro Centro, CEP: 57.330-000, Lagoa da Canoa/AL, neste ato representada pelos seus representantes legais, Sr. **FÁBIO BARBOSA LEITE**, inscrito sob o CPF nº 013.667.414-39.

INTERVENIENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada no Residencial Geraldo Passos Lima, bairro Centro, CEP 57.750-000, neste Município, neste ato representado pela Secretária Sra. **ANDREA MAIA LIMA**, portadora do CPF nº 377.766.494-49 e Cédula de Identidade nº 530.767 SSP/AL;

As **CONTRATANTES**, nos termos do **PROCESSO Nº 02010022/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do Termo de Contrato é a **contratação da empresa RMS SOLUCOES LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 43.286.453/0001-39, para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Gestão de Saúde Pública**, visando atender as necessidades do Município de Quebrangulo, conforme especificações, condições e quantidade estabelecidas no presente Termo.
- 1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência anexo ao Processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Quant.	Descrição do Serviço	Unidade	Órgão	Valor Mensal	Valor Anual
01	12	Serviços de Assessoria Técnica em Gestão de Saúde Pública,	Mês	Secretaria de Saúde	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02010022/2023
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023
CONTRATO Nº 014/2023

		para atender os interesses do Município de Quebrangulo/AL.				
--	--	---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.122.0001.6012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/150001002 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02010022/2023
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023
CONTRATO Nº 014/2023**



iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 5.5. O contrato deverá ser executado em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
- 5.6. Os valores contratuais serão fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

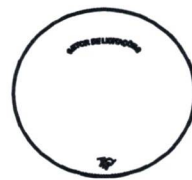
6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de apresentação das propostas.
 - 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02010022/2023
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023
CONTRATO Nº 014/2023



- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

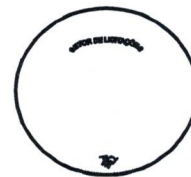
8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A realização dos serviços será mediante contrato administrativo ou ordem de serviço, conforme necessidade do órgão solicitante, devendo a empresa contratada iniciar a execução do objeto, sem que ocorra qualquer ônus ao município, no prazo de até **15 (quinze)** dias corridos, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.
- 8.2. O prazo máximo para execução dos serviços, deverá ser atendido de acordo com o estabelecidos entre as partes, conforme disposto no item subsequente.
- 8.3. Observados os prazos para prestação do serviço, o objeto será recebido pelo pela contratante mediante verificação da conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se às observações, se necessário, o que será considerado recebimento provisório.
- 8.4. O empenho de despesa, ordem de fornecimento e/ou serviço, poderá ser enviada através de endereço eletrônico da empresa vencedora;
- 8.5. O recebimento dos materiais e/ou serviços será efetuado nos seguintes termos:
- 8.5.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais e/ou serviços com as especificações constantes deste *Termo de Referência* e com a proposta da empresa vencedora;
- 8.5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste *Termo de Referência*, com a proposta da empresa vencedora, desde que devidamente verificada a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência;
- 8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.7. Se a qualidade dos materiais e/ou serviços entregues não corresponderem às especificações exigidas neste *Termo de Referência*, os mesmos serão notificados ao fornecedor/prestador, para adequação imediata, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.8. DA EXECUÇÃO**
- 8.8.1. Os serviços de consultoria técnica serão prestados em formato presencial e remoto, para organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação que regula o funcionamento do Sistema Único de Saúde (Lei 8080/90, 8142/90, Portaria GM/MS/204/2007, Lei Federal 141/2012, Portaria GM/MS 2488/2011, e Decreto 7508/2011) e Lei Federal 12401/2011.
- 8.8.2. Serviços de assessoria no Sistema Municipal de Saúde, com apresentação de Relatório indicando as "conformidades" e " não conformidades" administrativas e normativas do Sistema Municipal de Saúde, especialmente nas normas legais relacionadas ao Fundo Municipal de Saúde, Controle, Regulação, Planejamento e Gestão, atuação do Conselho



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02010022/2023
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023
CONTRATO Nº 014/2023



Municipal de Saúde, Vigilância em Saúde, e outros indicadores de desempenho relacionados à Assistência à Saúde.

- 8.8.3. Serviços de Consultoria Técnica para Elaboração da Política Municipal de Atenção à Saúde com edição do Protocolo Operacional de Funcionamento da Rede Municipal de Serviços de Saúde, nos termos do Decreto Federal 7508/2011.
- 8.8.4. Serviços de Consultoria Técnica presencial - 04 horas semanais para assessoria da secretaria municipal e das demais funções de comando da Rede nas questões e conflitos que venham a surgir.
- 8.8.5. Serviços de Consultoria Técnica para Elaboração da Política Municipal de Regulação Assistencial, com edição do Protocolo de acesso aos serviços de saúde, nos termos da legislação em vigor.
- 8.8.6. Orientação para elaboração de projetos junto com equipe designada pela CONTRATANTE.
- 8.8.7. Capacitações/atualizações para gestores, diretores, coordenadores e trabalhadores de serviços de saúde na atenção à saúde.
- 8.8.8. Acompanhamento, junto aos Conselheiros Municipais de Saúde, para orientações nos aspectos relacionados às questões de saúde.
- 8.8.9. Acompanhamento e treinamento na elaboração de procedimentos operacionais padrão e procedimentos assistenciais padrão, qualificando serviços na atenção primária à saúde.
- 8.8.10. Construção, aplicação de monitoramentos de processo em todos os níveis hierárquicos.
- 8.8.11. Construção e manuseio de ferramentas para uso e incorporação no controle, avaliação, regulação e auditoria em serviços próprios e de terceiros.
- 8.8.12. Orientação e monitoramento dos instrumentos de gestão.
- 8.8.13. Organização do fluxo de serviços ofertados no município.
- 8.8.14. Elaboração dos instrumentos de gestão: Plano Municipal de Saúde – PMS, Programação Anual de Saúde – PAS e Relatório Anual de Gestão – RAG.
- 8.8.15. Todas as etapas contidas no presente tópico devem ser realizadas ou acompanhadas por funcionário designado pela CONTRATANTE.
- 8.8.16. Todas as especificações detalhadas dos tópicos abordados deverão ser apresentadas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE, sendo devidamente aprovadas antes de serem implementadas ou colocadas em prática.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

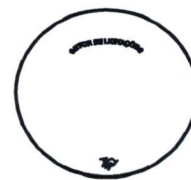
9.1. Obrigações da Contratante

- 9.1.1. Receber os materiais e/ou serviços no prazo e condições estabelecidas no *Termo de Referência*;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais e/ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do *Termo de Referência* e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à *Contratada*, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço e/ou fornecimento de materiais, para que seja(m) substituído(s);
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da *Contratada*;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à *Contratada* no valor correspondente ao fornecimento dos materiais e/ou serviços, no prazo e forma estabelecidos no *Termo de Referência*;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO

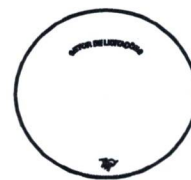
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02010022/2023
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023
CONTRATO Nº 014/2023



- 9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela *Contratada* com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da *Contratada*, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.7. 11.3. A *Contratada* deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2. Obrigações da Contratada

- 9.2.1. A *Contratada* deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2.2. Efetuar a entrega dos materiais e/ou serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando cabível, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso.
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- 9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, não corresponderem às especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 9.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.2.7. 12.2. Indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.2.8. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial do Contrato/Nota de Empenho;
- 9.2.9. O pedido de cancelamento da entrega dos materiais e/ou serviços só será aceito, se não comprometer o andamento normal dos serviços;
- 9.2.10. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Município ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus empregados ou prepostos;
- 9.2.11. A entrega dos materiais e/ou serviços será acompanhada por servidor da solicitante, podendo o mesmo, recusar, quaisquer materiais e/ou serviços que não estejam de acordo com as especificações deste Termo;
- 9.2.12. Não transferir a outrem o fornecimento, objeto da nota de empenho, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do município;
- 9.2.13. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;
- 9.2.14. Reconhecer que a Contratante poderá utilizar ou não todo o objeto contratado, conforme as suas necessidades emergenciais, obstando-se de exigir quaisquer pagamentos por serviços não prestados ou bens não entregues.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02010022/2023
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023
CONTRATO Nº 014/2023**

- 9.2.15. Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade do serviço, permitindo a verificação de sua funcionalidade e com as especificações e exigências deste Termo de Referência.
- 9.2.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.17. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 9.2.18. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 9.2.19. A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 9.2.20. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.
- 9.2.21. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

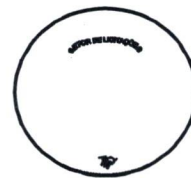
10. CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa o licitante, adjudicatário ou contratado que:
 - 10.1.1. não o assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - 10.1.2. não o entregar a documentação exigida no Termo de Referência;
 - 10.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 10.1.4. causar o atraso na execução do objeto;
 - 10.1.5. não mantiver a proposta;
 - 10.1.6. falhar na execução do contrato;
 - 10.1.7. fraudar a execução do contrato;
 - 10.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.9. declarar informações falsas;
 - 10.1.10. cometer fraude fiscal.
- 10.2. O cometimento das infrações acima especificadas sujeitará a empresa à aplicação das seguintes penalidades:
 - a) Advertência;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02010022/2023
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023
CONTRATO Nº 014/2023**

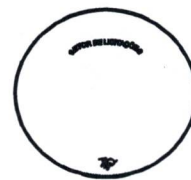


- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Quebrangulo, bem como descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores local, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.3. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa, prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 10.4. As penalidades previstas nas alíneas "c", "d" e "e" acima também poderão ser aplicadas à Contratada, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da contratação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 10.5. Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços nos termos do presente instrumento, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo indicado ou ainda a dar o recebimento no empenho, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista na alínea "b" do item 10.2, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a pena prevista na alínea "c" ou "d" do mesmo item.
- 10.6. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto ou qualquer outra infração contratual sujeitará a Contratada à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.6.1. Depois do prazo aventado no item 10.6, será reconhecida a recusa do fornecedor, podendo a Administração considerar rescindido o contrato e aplicar a multa prevista no item 10.8 deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 10.2.
- 10.7. Nas hipóteses em que não esteja fixado previamente o termo inicial ou final para o cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora o CONTRATADO, hipótese em que estará sujeita à sanção prevista no subitem 10.6.
- 10.8. A inexecução parcial ou total do instrumento de pactuação, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com o cancelamento do saldo de empenho e a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 10.2.
- 10.9. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02010022/2023
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023
CONTRATO Nº 014/2023**



- 10.9.1. A solicitação de prorrogação, contendo um novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.
- 10.9.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.
- 10.9.3. Caso venha a ser descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para o seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 10.6.
- 10.10. Os valores das multas poderão ser deduzidos dos créditos porventura existentes em favor da Contratada e inclusive retidos de pagamentos pendentes, até que se conclua o processo administrativo sancionatório. No caso de inexistência de créditos, os valores das multas devidas ao Contratante deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal, por meio de documento de arrecadação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para recolhimento ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei nº 8.666/1993).
- 10.11. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo sancionatório, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, e ensejarão o seu registro no cadastro municipal de fornecedores.
- 10.12. Caberá recurso em relação a ato que aplicar quaisquer das penalidades previstas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 10.13. O processo administrativo observará as prescrições da lei federal n.º 8.666/1993, bem como, subsidiariamente, as normas dispostas na lei federal n.º 9.784/1999.

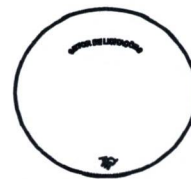
11. CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

- 11.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;
 - 11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3 Indenizações e multas.
- 11.5 Constituem motivos para rescisão do contrato:



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02010022/2023
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023
CONTRATO Nº 014/2023



- 11.5.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- 11.5.2 O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- 11.5.3 A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 11.5.4 A reincidência nas multas previstas no presente Projeto;
- 11.5.5 A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- 11.5.6 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

12 CLÁUSULA DOZE – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

14 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 14.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado gestor contratual para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 14.1.1 O gestor do contrato deverá emitir, mensalmente, Relatório de Acompanhamento da execução das atividades, atestando a regularidade do funcionamento, tempestividade no envio das informações ao sistema Digi SUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP), bem como acompanhar todas as capacitações e treinamentos realizados pela Empresa Contratada
- 14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

[Handwritten signature]



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02010022/2023
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023
CONTRATO Nº 014/2023**

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15 CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

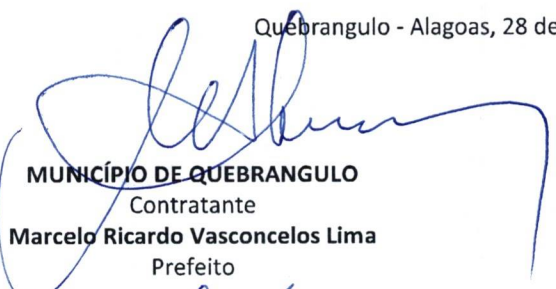
- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DEZESEIS – DO FORO

- 17.1 É eleito o Foro da Comarca do Município de Quebrangulo/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Quebrangulo - Alagoas, 28 de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
Contratante
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima
Prefeito


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente
Andrea Maia Lima
Secretária

FABIO BARBOSA
LEITE:01366741439
Assinado de forma digital por
FABIO BARBOSA
LEITE:01366741439
Data: 2023.03.01 16:22:06
+03'00'

RMS SOLUCOES LTDA – EPP
Contratada
Fábio Barbosa Leite
Representante legal

CONTRATADA: M S DE ALMEIDA SILVA NET, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob CNPJ nº 33.392.178/0001-84.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio, pessoa jurídica de direito público inscrita sob CNPJ nº 12.207.429/0001-33.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte)

PRAZO: O presente contrato terá o prazo de vigência a partir da data de assinatura até 12 meses.

Porto Real do Colégio/AL, 21 de junho de 2022.

ALDO ÊNIO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nadja Ramos dos Santos

Código Identificador:949CF15E

SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº: DL.03.11.0001.2022 FMS

CONTRATO Nº: DL.03.11.0001.2022 FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 024/2022

OBJETO: Renovação de contrato de locação do imóvel situado no Povoado FLEXEIRAS, Zona Rural. Utilizado para FUNCIONAMENTO DO POSTO DE APOIO AO PSF CARNAIBAS.

CONTRATADA: JALDO DE OLIVEIRA, proprietário do imóvel localizado no povoado Flexeiras, portador do CPF nº 575.049.895-68, residente no Povoado Flexeiras do Município de Porto Real do Colégio/AL.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público inscrita sob CNPJ nº 11.698.613/0001-60.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), divididos em 12 (DOZE) parcelas iguais de R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

PRAZO: 12 Meses

Porto Real do Colégio/AL, 11 de março de 2022.

DAMIÃO BARAÚNA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Nadja Ramos dos Santos

Código Identificador:CF529E73

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
QUEBRANGULO E A EMPRESA A RMS SOLUCOES LTDA –
EPP**

PROCESSO Nº: 02010022/2023

CONTRATO Nº: 014/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: A empresa RMS SOLUCOES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.286.453/0001-39, sediada na Avenida

Dep. Antônio Albuquerque, nº 413, Bairro Centro, CEP: 57.330-000, Lagoa da Canoa/AL, neste ato representada pelos seus representantes legais, Sr. FÁBIO BARBOSA LEITE, inscrito sob o CPF nº 013.667.414-39;

OBJETO DO CONTRATO: contratação da empresa RMS SOLUCOES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.286.453/0001-39, para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Gestão de Saúde Pública, visando atender as necessidades do Município de Quebrangulo, conforme especificações, condições e quantidade estabelecidas no presente Termo.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor

DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2022, na classificação abaixo:

Exercício: 2023

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.122.0001.6012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/150001002 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2023.

Publicado por:

Emerson de Souza Jatobá

Código Identificador:9FE46611

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 10310003/2022

Chamada Pública nº 001/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHECO a presente **CHAMADA PÚBLICA** por inexigibilidade de licitação, fundamentado no caput do art. 25 da lei 8666 de 21/06/93 e suas atualizações posteriores c/c Lei nº 11.947, de 16 junho de 2009 e Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 6 do CD/FNDE de 08/05/2020 e por todas as normas disciplinadoras que rege o processo de dispensa, visando a contratação dos grupos formais participantes, sendo eles: **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA - CPLA**, CNPJ nº 04.811.676/0001-16, representa (por procuração), nos itens: 07, 22, 23, 24 e 31, com valor total de R\$ 242.160,00 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta reais) e a **COOPERATIVA DE PRODUTORES DO AGRONEGÓCIO DA REGIÃO SERRANA DE ALAGOAS – COOPAS**, CNPJ nº 27.340.752/0001-58, nos itens: 01, 02, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34 e 35, com o valor total de R\$ 679.898,40 (seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). Totalizando o valor de R\$ 922.058,40 (novecentos e vinte e dois mil, cinquenta e oito reais e quarenta centavos), referente a **CHAMADA PÚBLICA 01/2023**, para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar no exercício de 2023,